Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2423/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22500/2012
PROTOCOLO	**:** 1263171
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECILIA AMNEDOLA DA MOTA
INTERESSADO	**:** G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR	**:** R$. 77.198,20
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 128/2012, da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e G & L Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira da Carta Convite nº 896/2011, que originou a Nota de Empenho nº 128/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e G & L Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de materiais esportivos, para atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual substitutivo já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas, através do Acórdão nº 1343/2015 constante na Peça nº 55, cujo resultado foi pela sua irregularidade do Procedimento Licitatório e regularidade da formalização da Nota de Empenho.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-900/2017 (fls. 175-178), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC – 645/2017 (fls. 179/181) opinando pela irregularidade e ilegalidade da Execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

É o que cabe relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira da Nota de Empenho nº 128/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$. 77.198,20
Nota Fiscal	R$. 77.198,20
Ordem de Pagamento	R$. 77.198,20

Os valores apresentados na tabela acima guardam conformidade com os respectivos documentos constantes na peça digital nº 24, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico de nossa Inspetoria no decorrer da análise.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, **VOTO**

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 128/2012, da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 128/2012, da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e G & L Indústria e Comércio Ltda.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

SETAC. KBV/ARP